

CONTRATO N.º 87/2024

Aquisição agregada de papel de cópia e impressão para as entidades do MAI, ao abrigo do AQ-PAPEL-2022 em vigor na ESPAP para os anos de 2025 a 2027

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**: Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**, doravante designada por **ANEPC** pessoa coletiva n.º 600 082 490, com sede na *Av. do Forte, em Carnaxide – 2794-112 Carnaxide*, representada neste ato por Duarte da Costa, na qualidade de Presidente, nos termos da competência própria.

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**: **Staples Portugal – Equipamento de Escritório SA**, pessoa coletiva número 503789372, com sede na Rua Quinta do Pinheiro, Edifício Tejo, 5.º Piso, 2794-079 Carnaxide, representada neste ato por, Fernando Manuel de Lima Caria, Ana Cristina Nunes do Carmo Amorim Marçalo e Sara da Conceição Simões Canudo Miranda, na qualidade de Representantes Legais, com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição agregada de papel de cópia e impressão para as entidades do MAI, ao abrigo do AQ-PAPEL-2022 em vigor na ESPAP para os anos de 2025, 2026 e 2027**, de acordo com as necessidades constantes do **Anexo I**, ao presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Especificações mínimas e prazos de entrega

1. O fornecimento de papel deve obedecer às condições estabelecidas no presente contrato, bem como as estabelecidas no caderno de encargos do concurso público para a celebração do AQ-Papel-2022, celebrado pela eSPap.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir, as especificações mínimas e prazos de entrega definidos nos artigos 16.º e 17.º do caderno de encargos do AQ-Papel-2022.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2025 e termine no dia 31 de dezembro de 2025 (12 meses), com possibilidade de renovação por iguais períodos, até ao máximo de 2 (duas) renovações, ou até ao limite do preço contratual que, se atingido antes do termo do prazo indicado, faz cessar de imediato os seus efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que nunca poderá ir além de 31 de dezembro de 2027.
2. Sem prejuízo do número anterior, no caso de denúncia de contrato por qualquer das partes, esta deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo do contrato, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço global do contrato é de **25.432,92€** (vinte cinco mil, quatrocentos e trinta e dois euros e noventa e dois cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, conforme o seguinte escalonamento:
 - a. 2025 – 8.477,64€;
 - b. 2026 – 8.477,64€;
 - c. 2027 - 8.477,64€.
2. O preço referido no n.º anterior refere-se à multiplicação, por tipologia de papel, do preço base unitário pelas quantidades estimadas. Tendo em consideração os seguintes preços base unitários:

Código eSPap	Tipologia de Papel	Valor Base Unitário (s/ IVA)
P01	A3 – 75g	4,793€/Resma (500 fls)
P02	A3 – 80g	6,290€/Resma (500 fls)
P03	A3 – 90g	7,440€/Resma (500 fls)
P05	A4 – 75g	2,396€/Resma (500 fls)
P06	A4 – 80g	2,940€/Resma (500 fls)
P08	A4 – 80g cores suaves	5,401€/Resma (500 fls)
P09	A4 – 80g cores fortes	5,940€/Resma (500 fls)
P10	Formato A4 – 80g, cores suaves sortidas	8,522€/Resma (500 fls)
P11	Formato A4 – 80g, cores fortes sortidas	9,108€/Resma (500 fls)
P13	Formato A4 – 100g	4,176€/Resma (500 fls)
P14	Formato A4 – 120g	2,533€/Bloco (250 fls)

3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, por força da lei ou do contrato, ao Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Locais de fornecimento do papel

1. O papel deve ser entregue nas instalações identificadas no **Anexo II**, ao presente contrato, e de acordo com as quantidades constantes das notas de encomenda, **com o valor mínimo de 70,00€**, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Caderno de Encargos do AQ-Papel-2022.
2. São estimadas as quantidades de entrega por cada local de fornecimento, conforme identificado no **Anexo II**, ao presente contrato.

Cláusula 6.ª

Redução dos serviços

As quantidades a adquirir, identificadas no **Anexo I**, ao presente contrato, são meramente indicativas, reservando-se o Primeiro Outorgante no direito de ajustar o âmbito do fornecimento do papel, no decurso da execução do respetivo contrato, com fundamento em alterações orgânicas ou quaisquer outras que venham a ocorrer.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos para a celebração do AQ-Papel-2022 ou no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Informar, de imediato, o Segundo Outorgante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social, endereço ou sede social;
- b) Fornecer os bens, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o Segundo Outorgante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no AQ-Papel-2022.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª

Revisões de Preços

Será permitida a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada e nos termos do artigo 11.ª do Caderno de Encargos do AQ-Papel-2022.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Segundo Outorgante nos termos da cláusula 4.ª deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, e de acordo com o estipulado no artigo 21.º do Caderno de Encargos do AQ-Papel 2022.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem remetidas na plataforma de faturação eletrónica, de acordo com as normas constantes do endereço <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 11.ª

Controlo e Fiscalização

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

O incumprimento das especificações mínimas, bem como dos níveis de serviço e restantes obrigações do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 22.º do caderno de encargos do AQ-Papel-2022, da eSPap.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caderno de encargos do AQ-Papel-2022, ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante, das obrigações que sobre si recaem, confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante, nos termos gerais do direito.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no caderno de encargos do AQ-Papel-2022, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses; ou
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito da resolução é exercido por via judicial ou arbitral.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador dos serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Em conformidade com o disposto no artigo 24.º do caderno de encargos do AQ-Papel-2022, o Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual e, conseqüentemente, nos contratos celebrados ao seu abrigo, sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram o contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, são aplicáveis as disposições constantes do Acordo Quadro para Fornecimento de Papel de Fotocópia e Impressão (AQ-Papel-2022), celebrada pela eSPap, e do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª

Disposições Finais

1. A decisão de contratar consta do despacho exarado na informação n.º 40897/2024/SG/DSUMC/DCP, do dia 22 de outubro de 2024 do Senhor Secretário Geral da Administração Interna, **nos termos da competência delegada** conforme declaração junta ao processo, nos termos do artigo 109.º do CCP.
2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho datado de 15 de novembro de 2024 da Senhora Secretária-Geral Adjunta, em suplência, do Senhor Secretário Geral da Administração Interna (nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 13050/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 5 de novembro) exarado na informação n.º 42827/2024/SG/DSUMC/DCP, da mesma data.
3. Os encargos para os anos económicos de 2024 a 2027 encontram-se autorizados nos termos do Despacho n.º 314/SEPC/2024, de 03.10.2024, de Sua Excelência o Sr. Secretário de Estado da Proteção Civil, no âmbito da competência delegada nos termos da alínea d) do n.º 5 do ponto II do Despacho n.º 7270/2024, de 21 de junho de 2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 128, de 4 de julho de 2024, de Sua Exa. a Senhora Ministra da Administração Interna.
4. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato [REDACTED] Coordenador Técnico da Secção de Aprovisionamento.
5. No início de cada ano económico, o Primeiro outorgante comunicará ao Segundo Outorgante o número de compromisso.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
[REDACTED]

Anexo I

Mapa de quantidades estimadas a adquirir, por tipologia de papel - 2025

Entidade	Papel A3		Papel A4		Quantidades/Totais (s/ IVA)	
	80 gr. Resma (500 fls)		80 gr. Resma (500 fls)		Qtd	Valor
	Qtd.	Valor	Qtd	Valor		
ANEPC	90	566,10 €	2 691	7 911,54 €	2 781	8 477,64 €

Mapa de quantidades estimadas a adquirir, por tipologia de papel - 2026

Entidade	Papel A3		Papel A4		Quantidades/Totais (s/ IVA)	
	80 gr. Resma (500 fls)		80 gr. Resma (500 fls)		Qtd	Valor
	Qtd	Valor	Qtd	Valor		
ANEPC	90	566,10 €	2 691	7 911,54 €	2 781	8 477,64 €

Mapa de quantidades estimadas a adquirir, por tipologia de papel - 2027

Entidade	Papel A3		Papel A4		Quantidades/Totais (s/ IVA)	
	80 gr. Resma (500 fls)		80 gr. Resma (500 fls)		Qtd	Valor
	Qtd	Valor	Qtd	Valor		
ANEPC	90	566,10 €	2 691	7 911,54 €	2 781	8 477,64 €

Anexo II

Moradas e Quantidades para entrega

Local e Morada	Papel A3 80 gr. Resma (500 fls)	Papel A4 80 gr. Resma (500 fls)	Quantidades Totais
Sede - Av. do Forte em Carnaxide - 2794-112 Carnaxide	90	291	381
Armazém de Sintra - Granja do marquês - 2715 Pêro Pinheiro			
Rua Comandante José Maria Ceia, n.º 9 - Zona Industrial de Portalegre -7300-056 - Portalegre		100	100
Av. do Empresário - Praça NERCAB - 6000-767 - Castelo Branco		100	100
Avenida dos Bombeiros Voluntários - 2950-209 - Palmela		100	100
Rua António Sérgio, n.º 65-A - 6300-665 - Guarda		100	100
Largo Dr. Manuel de Arriaga, n.º1 Ed. Antigo Governo Civil - 2400-177 - Leiria		100	100
Base de Apoio Logístico da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - Rua da Pernada, n.º 142 8125-161 Quarteira		100	100
Largo Conde de Amarante Ed. antigo Governo Civil - 5000-529 - Vila Real		100	100
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 519 4100-262 - Porto		100	100
Rua Virgínia Caetano Parracho, S/N 2260-232 - Praia do Ribatejo - Vila Nova da Barquinha		100	100
Avenida Mestre Martins Correia, n.º15 2500-888 - Caldas da Rainha		100	100
Rua das Novas Tecnologias, Parque Empresarial Outeiro Seco – 5400-885 – Outeiro Seco - Chaves		100	100
R. Dra. Emília Silva Chavães – S. João de Ovil 4640-383 - Baião		100	100
Rua Stª Margarida, n.º 181 – S. Vitor 4710-306 – Braga		100	100
Praça Marquês de Pombal Ed. Antigo Governo Civil - 3810-133 - Aveiro		100	100
Rua D. Nuno Álvares Pereira Ed. Antigo Governo Civil - 7800-054 - Beja		100	100
Edifício Casas da Cortiça, Praça António Abílio Camacho, fração F - 7570-214 - Grândola		100	100
Parque Industrial e Tecnológico R. Arquimínio Caeiro – Setor 5, Lote 8 - 7005-304 - Évora		100	100
Rua Antero de Quental n.º 153 3000-032 - Coimbra		100	100
Rua da Bandeira, nº 249 4900-560 - Viana do Castelo		100	100
Largo de São João Ed. antigo Governo Civil - 5301-864 - Bragança		100	100
Avenida das Forças Armadas nº 234 – 4820-119 – Fafe		100	100
Complexo Desportivo do Alto do Lumiar - Rua Victor Cunha Rego 1750-377 - Lisboa		100	100
Zona Industrial de Almeirim, Rua C lote 83, 2080-221 - Almeirim		100	100
Avenida Alberto Sampaio, n.º17 - 3514-512 - Viseu		100	100